



=LEI Nº 1702 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021=

"DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DE DÍVIDA ATIVA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, DO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

a) Determinar que a Lançadoria Municipal possa extinguir débitos tributários, inscritos ou não em Dívida Ativa, cujo valor, monetariamente atualizado, seja igual ou inferior a **R\$ 1.000,00** (um mil reais), de IPTU/TSU, ISSQN/TLF do **exercício de 2016**;

b) Determinar o não ajuizamento, pelo Departamento Jurídico, de débitos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, cujo valor, monetariamente atualizado, seja igual ou inferior a **R\$ 1.000,00** (um mil reais), de IPTU/TSU, ISSQN/TLF do **exercício de 2016**.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 23 de novembro de 2021.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal

REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.